



PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

(Deputado Gabriel Magno)

Altera a Lei nº 4.757, de 14 de fevereiro de 2012, que “Dispõe sobre a instituição do Eixão do Lazer na Região Administrativa de Brasília – RA I”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A lei nº 4.757, de 14 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 2º-A** O Eixão do Lazer tem por finalidade:

- I – fomentar o papel de Brasília enquanto cidade democrática e inclusiva;
- II – fomentar e assegurar as atividades de lazer, enquanto direito social constitucional garantidos aos cidadãos;
- III - valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira;
- IV - assegurar o exercício dos demais direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social;
- IV – fomentar as práticas desportivas e convivência social de forma digna;
- V – fomentar a economia popular, solidária e criativa.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para disponibilizar à população, com segurança, o espaço físico de que trata esta Lei.

§1º Compete ao órgão responsável pela política pública de cultura do Distrito Federal:

- I - administrar, controlar e fiscalizar os espaços do Eixão do Lazer;
- II - autorizar ou permitir a ocupação, a exploração ou a utilização de espaços do Eixão do Lazer para fins esportivos, de lazer, de cultura, comercial, social e comunitário.
- III – cadastrar e fiscalizar ambulantes, artesões, microempreendedores individuais, e demais interessados em comercializar e empreender alimentos, bebidas, produtos artesanais e outros itens de interesse da economia criativa, durante o Eixão do Lazer.

§2º O Distrito Federal é responsável pelas condições e infraestrutura de uso e segurança do “Eixão do Lazer”, disponibilizando, no mínimo:

- I – água potável e instalações sanitárias temporárias;
- II – pontos de coleta de lixo, na forma da lei;
- III – segurança pública e atendimento móvel para prestação de primeiros socorros.

§3º Aos eventos realizados no “Eixão do Lazer” não se aplicam:

- I - Lei n.º 2.098, de 29 de setembro de 1998, e a Lei;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

O Eixão do Lazer foi instituído em 1991 e se consolidou ao longo dos anos como importante opção de entretenimento, atividade física, lazer, cultura e integração social para a população de todo o Distrito Federal. Esse uso democrático do espaço urbano se tornou um símbolo da qualidade de vida e da relação íntima dos brasilienses com o espaço público.

O Eixão do Lazer, conforme VANESSA (2019) [1] discutido na dissertação de Vanessa Schnabel Fragoso Chini, desempenha diversas finalidades e funções que vão muito além do simples uso viário:

ESPAÇO PÚBLICO DE LAZER: O Eixão do Lazer foi concebido como um espaço democrático onde a população pode se reunir para atividades recreativas e culturais. Desde sua oficialização como local de lazer em 1991, ele se transformou em um ponto de encontro para a prática de esportes, eventos culturais e atividades de lazer, promovendo convivência social e apropriação do espaço urbano pela comunidade;

PROMOÇÃO DA SAÚDE E BEM-ESTAR: O Eixão do Lazer é espaço que incentiva a prática de atividades físicas e esportivas, contribuindo para a saúde e o bem-estar da população. As atividades são organizadas de forma a promover um estilo de vida saudável, alinhando-se a políticas públicas de incentivo ao esporte e à recreação;

REQUALIFICAÇÃO URBANA: O Eixão do Lazer também atua na resignificação do espaço urbano, transformando uma via originalmente projetada para o trânsito em um local de convivência e lazer. Essa mudança de uso ajuda a mitigar a imagem negativa associada ao trânsito intenso e aos acidentes, promovendo uma nova percepção do espaço;

INTEGRAÇÃO SOCIAL: O Eixão do Lazer serve como um espaço de inclusão, onde diferentes grupos sociais podem interagir e participar de atividades diversas. A sua estrutura permite a realização de eventos que atendem a diferentes faixas etárias e interesses, promovendo a diversidade e a coesão social;

FOMENTO À CULTURA: Além das atividades esportivas, o Eixão do Lazer é palco para eventos culturais, como shows, feiras e exposições, que enriquecem a vida cultural da cidade. Isso contribui para a valorização da cultura local e para a promoção de artistas e iniciativas comunitárias;

APROPRIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE : A gestão do Eixão do Lazer envolve a participação da sociedade civil, que organiza e conduz diversas atividades. Essa colaboração entre o poder público e a comunidade é fundamental para a legitimidade e a continuidade do espaço como um local de lazer.

Em 2008, o governo Arruda tentou limitar o direito de usufruto do Eixão, em resposta e em defesa da população a bancada do PT na CLDF protocolou um Projeto de Lei que posteriormente fora convertido na Lei n.º 4.757/2012, que resguarda legalmente o Eixão do Lazer.

Em 2008, o governo Arruda tentou limitar o direito de usufruto do Eixão, em resposta e em defesa da população a bancada do PT na CLDF protocolou um Projeto de Lei que posteriormente fora convertido na Lei n.º 4.757/2012, que resguarda legalmente o Eixão do Lazer.

Infelizmente, 16 anos após a ofensiva de Arruda nos deparamos com o processo de repressão ocorrido no último 2 de setembro, a qual o DER sob comando de Ibaneis Rocha e Celina Leão, tentou mudar os rumos e o direito de ocupação plena do Eixão do Lazer. O presente projeto de lei visa também, alterar a Lei do Eixão do Lazer, permitindo a comercialização de bebidas alcoólicas, alimentos, produtos artesanais e outros itens de interesse da economia criativa. A proposta reconhece o potencial desse espaço como um polo de promoção de pequenas iniciativas empreendedoras, estimulando a economia local,

oferecendo oportunidades para microempreendedores e artesãos, além de promover a diversidade cultural e gastronômica do Distrito Federal.

A regulamentação da venda de bebidas alcoólicas, quando feita de maneira controlada e responsável, pode se integrar harmoniosamente às atividades já existentes no Eixão do Lazer. Vale ressaltar que outras regiões do país, que já permitem a venda de bebidas alcoólicas em eventos ao ar livre, têm demonstrado que isso é possível sem prejudicar o caráter familiar e inclusivo dos espaços de convivência pública. A inclusão de alimentos e bebidas de qualidade, assim como a comercialização de produtos artesanais, não só enriquece a experiência dos frequentadores, mas também movimenta a economia e gera empregos diretos e indiretos.

Para garantir que as atividades culturais, esportivas, sociais e comerciais sejam devidamente organizadas e fiscalizadas, o projeto de lei também propõe que a gestão do Eixão do Lazer seja atribuída à Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. Essa medida tem como objetivo centralizar as responsabilidades de controle e autorização de eventos, atividades culturais e comerciais, promovendo uma maior integração com os setores culturais e da economia criativa, potencializando o uso do espaço público de forma organizada e responsável.

O órgão responsável pela política pública de cultura, atualmente a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, com sua expertise na promoção de eventos e gestão de atividades culturais, será a responsável por organizar e regulamentar todas as iniciativas que ocorrerem no Eixão do Lazer, garantindo que elas estejam em consonância com a legislação vigente, respeitando as normas de segurança, convivência social e preservação do espaço público.

Com essa proposta, busca-se garantir que o Eixão do Lazer continue sendo um espaço democrático, acessível e vibrante, capaz de promover lazer, cultura e desenvolvimento econômico para todos os cidadãos do Distrito Federal.

Pelo exposto, em razão da relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, na data da assinatura.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

[1] CHINI, Vanessa Schnabel Fragoso. “Eixão do Lazer – O Eixo Rodoviário Residencial e seu uso como espaço público”. UnB, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Disponível em <https://x.gd/NXhHQ>. Acesso em 11/09/2024.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 11/09/2024, às 15:17:53, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **132202**, Código CRC: **afe6afd9**